Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 10122/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/4240/2024
PROTOCOLO	: 2330643
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: EDINEI RODRIGUES DE ALMEIDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PREVIO – INEXISTENCIA DE VICIOS - ANÁLISE EM SEDE DE CONTROLE POSTERIOR – PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO.

Trata o presente processo do Procedimento de Controle Prévio à licitação, Concorrência n.º 009/2024, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de obra de infraestrutura urbana, restauração funcional do pavimento (recapeamento) e drenagem das águas pluviais na Avenida Nelito Câmara, no município de Novo Horizonte do Sul/MS, no valor estimado em R$ 1.024.655,13 (um milhão vinte e quatro mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e treze centavos).

A Divisão de Fiscalização não identificou quaisquer impropriedades capazes de obstar a continuidade do certame, sugerindo que fosse recomendado aos gestores, para que, nos próximos certames, seja elaborado relatório fotográfico da situação encontrada da área contemplada pela obra durante o período de realização do estudo técnico preliminar, para fins de registro, de comprovação da viabilidade técnica e da fiscalização (peça 25).

A Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas, o órgão ministerial manifestou-se pela extinção e arquivamento do controle prévio, haja vista a perda do objeto (PAR - 3ª PRC - 12257/2024 - peça 39).

É o relatório. Passo à decisão.

Inobstante o Ministério Público ter opinado pela extinção e arquivamento do processo, este deve ser apensado aos autos do controle posterior, que já se encontra autuado sob o TC 5072/2024, conforme artigos 155 e 156 do RI/TC/MS.

Diante do exposto, decido:

1. Pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente processo, para fins de controle posterior, nos termos dos artigos 155 e 156, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n.º 98/2018, determinando o retorno dos autos à **Gerência de Gestão de Processos** para apensamento ao processo relativo ao controle posterior;

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 22 de outubro de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.